



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE BOQUIRA/BA, NA FORMA ABAIXO:

Contrato n.º 023/2019

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 1ª Avenida, n.º 150 – Paralela, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **COMODATÁRIO**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BOQUIRA/BA**, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Luciano de Oliveira e Silva**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 923.321.295-53, doravante denominado **COMODANTE**, celebram, entre si, o presente **CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e em suas alterações posteriores, no artigo 579 e seguintes do Código Civil e de conformidade com o constante do Processo n.º 16.446/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o comodato de imóvel, tipo **residencial**, com área útil de 65,00 m² (sessenta e cinco metros quadrados) situado na Rua Professor Luiz Rogerio, S/N, Centro, Boquira – BA, objeto de contrato de locação n. 180DIS-2019, celebrado entre o Comodante e a proprietário, Sra. Leci Lessa de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 730.686.915-91.

Parágrafo único

O **COMODANTE** declara, neste ato, que o imóvel está livre e desonerado de qualquer exigência por parte das repartições federais, estaduais e municipais, bem assim de gravame, inclusive hipoteca ou penhora.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE

A finalidade do presente **COMODATO** é a instalação do **POSTO DE ATENDIMENTO AO ELEITOR no município de Boquira**, pertencente à 65ª Zona Eleitoral, com sede no município de Macaúbas/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO DE COMODATO** terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final o dia **31.12.2019**.

Parágrafo primeiro

Antes do transcurso desse prazo, poderá o **COMODATÁRIO** devolver o imóvel, bastando, para tanto, notificar por escrito o **COMODANTE** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da efetiva desocupação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

Parágrafo segundo

Durante o prazo estipulado para a vigência do contrato não poderá o **COMODANTE** reaver o imóvel, persistindo a vigência do contrato ainda que o imóvel venha a ser alienado ou cedido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias introduzidas, ainda que não autorizadas pelo **COMODANTE**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão **INDENIZADAS** ao **COMODATÁRIO**, facultado o direito de retenção. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizadas, podendo ser levantadas pelo **COMODATÁRIO**, findo o **COMODATO**, desde que a retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

Obriga-se o **COMODATÁRIO**:

- a) manter o imóvel em boas condições de conservação e limpeza;
- b) restituir o imóvel, findo o **COMODATO**, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu desgaste natural;
- c) promover a reparação dos danos verificados no imóvel, se ocasionados por seus servidores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

Obriga-se o **COMODANTE**:

- a) ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- b) ao pagamento das despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica, diretamente às empresas concessionárias do respectivo serviço público;
- c) permitir o livre acesso dos funcionários do **COMODATÁRIO** ao local cedido;
- d) comunicar oficialmente ao **COMODATÁRIO** quaisquer falhas ocorridas;
- e) garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico do imóvel;
- f) na hipótese de alienação, promessa de venda, cessão de direitos ou qualquer outra forma de transferência a terceiros do domínio ou posse do imóvel locado, o **COMODANTE** fará constar no respectivo instrumento a obrigação de serem respeitadas integralmente as condições deste contrato;
- g) responder pelos vícios e defeitos anteriores ao **COMODATO**;
- h) executar as obras que forem julgadas imprescindíveis à conservação do imóvel locado, relativas a obras estruturais, de infiltrações, reforma de tubulações elétricas e hidráulicas originais do imóvel, as de valorização do imóvel, e as que atendam aos requisitos de segurança e higiene exigidos pelas autoridades administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O presente contrato de **COMODATO** poderá ser rescindido unilateralmente e antecipadamente pelo **COMODATÁRIO** nas situações previstas nos incisos XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este documento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

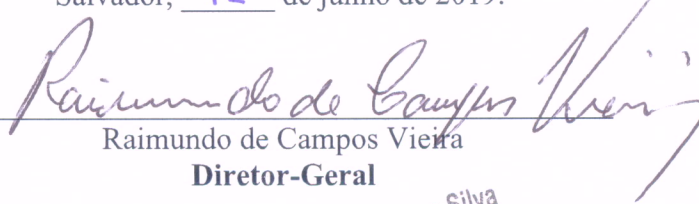
O resumo do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO CONTRATUAL

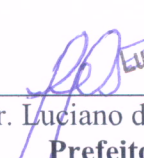
O foro da Seção Judiciária de Salvador, capital do Estado da Bahia, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

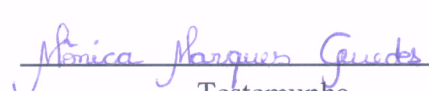
Salvador, 12 de junho de 2019.



Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral

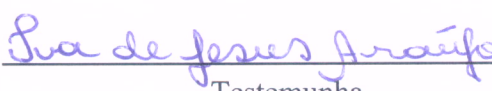


Sr. Luciano de Oliveira e Silva
Prefeito Municipal



Testemunha

RG: 20.447.464-76
CPF: 064.316.525-84



Testemunha

RG: 143.764.88-86
CPF: 028.907.995-06